



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº: 96/2025

Proponente: Wanderson Borghardt Bueno

Relator: Wantuil Schultz

Regime de tramitação: Urgência

Projeto de Lei nº 96/20256, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e subsídios dos Servidores do Poder Executivo do Município de Viana/ES. Constitucionalidade. Legalidade. Regime de urgência

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº XX/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) nos salários, vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Município de Viana, ativos e inativos, bem como pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município.

A proposição foi devidamente encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, para apreciação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

O regime de urgência solicitado pelo Poder Executivo encontra respaldo no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Viana, bem como no art. 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, considerando a necessidade de aplicação do reajuste no menor prazo possível, para recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas.

A presente proposição objetiva reestabelecer a capacidade de compra dos servidores municipais. O impacto financeiro relativo ao Projeto de Lei será estimativamente de R\$ 2.759.055,44 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente aos meses de agosto a dezembro de 2025, de R\$ 14.038.074,08 (quatorze milhões, trinta e oito mil, setenta e quatro reais e oito centavos) nos exercícios de 2026 e 2027.

O impacto financeiro para o IPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Viana é estimativamente de R\$ 773.489,00 (setecentos e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta e nove reais) referente aos meses de agosto a dezembro de 2025 e de R\$ 3.712.747,22 (três milhões, setecentos e doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) para os exercícios de 2026 e 2027.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela legalidade, constitucionalidade e regular técnica legislativa, desde que atendidas as recomendações apontadas no parecer jurídico.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 96 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

A competência do Município para legislar sobre o regime jurídico dos servidores públicos é assegurada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 31, III da Lei Orgânica do Município de Viana.

O reajuste proposto atende ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que rege a administração pública. Ademais, a medida observa o princípio da anterioridade, uma vez que sua aplicação se dará após a publicação da norma e dentro dos parâmetros orçamentários e financeiros.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto está redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e alteração das leis.

Não há vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade na proposição, nem afronta a normas superiores, cabendo à Comissão apenas ressaltar que a aplicação do reajuste deve respeitar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) — matéria a ser analisada pelas comissões de mérito e de finanças.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 96 de 2025.

Viana/ES, 25 de agosto de 2025.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003900340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 25/08/2025 17:51

Checksum: **DC193DC5EB4A5C8FA1A192B287B2CD1B7029CB0B293FF4B7F548897801AC2CFF**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.